CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Mês: OUTUBRO

CIRCULAR N.º 87/2016

Assunto: Protecção das pessoas singulares – Tratamento de dados pessoais. Regulamento (EU) 2016/679, da P.E. e C., de 27 Abril 2016.

O assunto que se vai apresentar é de extrema **delicadeza**; logo, de muita **gravidade**. Está ligado à chamada "...reserva da vida privada", protegida no n.º 1, art.º 26, da Constituição da República,

Cujo n.º 2, após a alteração da Lei n.º 1/2004, diz:

" 2 – A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informação relativas às pessoas e famílias".

O que nos alerta para, pelo menos, dois artigos do Código

Trabalho (CT), a saber:

- Artigo 16, CT, com o título: "Reserva da Intimidade da Vida Privada";
- Artigo 17, CT, com o título: "Protecção de Dados Pessoais".

Ora, no que respeita a este último artigo, que trata da "Protecção dos Dados Pessoais", tem o mesmo como base a

<u>LEI N.º 67/98</u>, de 26 Outubro, dita, LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS". in D.R. n.º 247, 1.ª Série A, de 26 Outubro 1998, Fh. 5536/5546.

Aí, no art.º 2, encontrará este "princípio geral":

"O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais".

O que é uma tradução fiel do n.º 1, art.º 1, da <u>DIRECTIVA</u> 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 24 Outubro 1995.

Ora, será assim porque a Lei n.º 67/98 transpõe para a ordem jurídica portuguesa, precisamente, aquela Directiva 95/46/CE. Daí,

Por exemplo, coincidem as definições de:

- <u>"DADOS PESSOAIS"</u> qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificada; (...)."
- "TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS" qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efectuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição".

Esta DIRECTIVA 95/46/CE pode ser recolhida no "Jornal Oficial das Comunidades Europeias", de 23/11/95, N.º L 281/31 a N.º L 281/50.

O <u>"âmbito de aplicação"</u> da Lei n.º 67/98, é o que se contêm no n.º 1, art.º 4:

"1 – A presente lei aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados".

Estamos a tratar deste assunto pela razão seguinte:

Foi publicado o <u>"REGULAMENTO (EU) 2016/679"</u>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 Abril 2016, in

- "Jornal Oficial da União Europeia" de 4/5/2016, in L 119/1 a L 119/87. o qual, nos n.º 1 e n.º 2, do art.º 1, tem por <u>objectivo</u>:
 - " 1 O presente regulamento **estabelece** as regras relativas à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2 O presente regulamento **defende** os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à protecção dos dados pessoais. tendo este Regulamento 99 artigos. Com interesse, desde logo, os n.º 1 e n.º 2, do art.º 94:
 - " 1 A Directiva 95/46/CE é revogada com efeitos a partir de 25 Maio 2018".
 - " 2 As remissões para a Directiva revogada são consideradas remissões para o presente regulamento (...)."
- e, os "considerandos", sempre de leitura aconselhável, --- já que são explicações do Legislador sobre a lei ---, são nada menos que 173!

Ora, este Regulamento vem introduzir <u>alterações importantes</u> ao que está em vigor na matéria. Nomeadamente,

Novos direitos para os titulares dos dados; mais exigências para obtenção do consentimento dos titulares; notificação obrigatória à Autoridade de Protecção de Dados; ou, a nova figura do responsável pelo tratamento de dados. Neste último caso, todo o Capítulo IV, cujo título é

Responsável pelo tratamento e subcontratante.

Ora,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

O art.º 99, deste Regulamento, diz:

- " 1 O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 O presente regulamento é aplicável a partir de 25 de Maio de 2018".

Ora, é opinião dos especialistas que este Regulamento será directamente aplicável, a todos os Estados da União Europeia, sem necessidade de qualquer transposição, — lembramos que, como referimos (1.ª página), a Lei n.º 67/98, 26 Out.

" (...) transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, (...)."

Mas, sendo assim, consideramos conveniente alertar para o art.º 83, do Regulamento, cujo título é:

- "Condições gerais para a aplicação de coimas"
 o que, segundo o n.º 1, deste art.º 83:
 - " 1 Cada autoridade de controle assegura que **a aplicação de coimas** nos termos do presente artigo relativamente a violações do presente regulamento (...) é, em cada caso individual, efectiva, proporcionada e dissuasiva."

Ora, ler este artigo, 83, impressiona o mais valente! Assim, o

- n.º 4, art.º 83, diz que violação das disposições referidas nas suas três alíneas, está sujeita a
 - "(...) coimas até 10.000.000 Eur (pessoa singular); ou, no caso de uma empresa, até 2% do seu volume de negócios anual (...) consoante o montante que for mais elevado".
- n.º 5, art.º 83, diz que a violação das disposições referidas nas suas cinco alíneas, está sujeita a
 - "(...) coimas até 20.000.00 Eur (pessoa singular); ou, no caso de uma empresa, até 4% do seu volume de negócios anual (...)."

o que nos leva à seguinte, simples, conclusão: perdeu-se o sentido da realidade; ou, então, estamos no campo da piada maquiavélica! – Vinte milhões de Euros!...

Demos conhecimento do REGULAMENTO (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, para quem interessar.

als F. Soulis Cawalas